

TRIBUNAL GERAL

Recurso interposto em 18 de agosto de 2020 — República da Lituânia/Comissão

(Processo T-537/20)

(2020/C 359/15)

Língua do processo: lituano

Partes

Recorrente: República da Lituânia (representantes: R. Dzikovič e K. Dieninis)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada ⁽¹⁾ na parte em que se dirige à República da Lituânia e diz respeito à medida de «Reforma Antecipada» (medida 113);
- condenar a Comissão nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca um fundamento de recurso. Sustenta que, ao adotar a decisão impugnada, pela qual impôs à Lituânia a correção de 2 186 447,97 euros, com base numa deficiência nos controlos-chave, a Comissão violou o artigo 52.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 ⁽²⁾, e os artigos 34.º, n.º 6, e 35.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 908/2014 ⁽³⁾ e não respeitou o princípio da proporcionalidade nem o dever de cooperação.

Ao determinar a amplitude do incumprimento, a natureza da infração e o dano financeiro para a União Europeia, a Comissão aplicou à Lituânia uma correção fixa, apesar de terem sido efetuados controlos *ex post* pelas autoridades lituanas, baseados em critérios que tinham sido aperfeiçoados à luz do Acórdão do Tribunal Geral da União Europeia no processo T-508/15, República da Lituânia/Comissão, os resultados terem conduzido a uma estimativa precisa do dano concreto causado aos fundos da União e a amplitude do incumprimento ser de tal maneira reduzida que a Comissão podia perfeitamente suspender o inquérito.

⁽¹⁾ Decisão de Execução (UE) 2020/859 da Comissão, de 16 de junho de 2020, que exclui do financiamento da União Europeia determinadas despesas efetuadas pelos Estados-Membros a título do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) (JO 2020, L 195, p. 59).

⁽²⁾ Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho (JO 2013, L 347, p. 549).

⁽³⁾ Regulamento de Execução (UE) n.º 908/2014 da Comissão, de 6 de agosto de 2014, que estabelece as normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos organismos pagadores e outros organismos, gestão financeira, apuramento das contas, controlos, garantias e transparência (JO 2014, L 255, p. 59).

Recurso interposto em 26 de agosto de 2020 — Guasch Pubill/EUIPO — Napkings (Panos de limpeza, Roupa de mesa)

(Processo T-538/20)

(2020/C 359/16)

Língua em que o recurso foi interposto: espanhol

Partes

Recorrente: Marcos Guasch Pubill (Barcelona, Espanha) (representante: R. Guerras Mazón, advogado)